

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

É alterada a OTE n.º 25/2016, de 30 de maio de 2016, nos seguintes pontos:

- 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário;
- 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações;
- 2.3.2.1 Verificação da coerência técnica, económica e financeira;
- 2.3.3 Critérios de elegibilidade dos investimentos em Sistemas de rega – instalação ou modernização;
- 2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS;
- 2.5.1 Despesas elegíveis;
- 2.5.2 Despesas não elegíveis;
- ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)
- ANEXO 2 - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes
- ANEXO 3- Custos de referência para máquinas

2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 25/2016 de 30/05/2016

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro e pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

### 2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no sítio no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/site/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual poderá apresentar o seu pedido de apoio.

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos, 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 06.10.2017
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 2 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Nos 10 dias úteis após a submissão da candidatura e até à data de fecho do concurso, os promotores poderão anexar elementos adicionais ou proceder à correção de erros ocorridos na submissão da mesma. Decorrido este período não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

Cada candidatura pode incluir mais que uma atividade agrícola, devendo o promotor indicar obrigatoriamente a atividade principal, para efeitos da candidatura.

Para o efeito, consideram-se as seguintes atividades agrícolas:

- Fruticultura
- Horticultura/Floricultura
- Cereais e Oleaginosas
- Viticultura
- Olivicultura
- Pecuária
- Outras atividades

### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Os candidatos ao apoio que sejam pessoas coletivas devem apresentar a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso, devendo as sociedades estar constituídas à data da apresentação da candidatura.

Os candidatos que se apresentem como pessoas singulares devem apresentar o cartão de cidadão ou cartão de contribuinte.

Quando os candidatos já exercem atividade agrícola antes da apresentação da candidatura, devem apresentar a documentação necessária para a verificação do cumprimento das condições legais necessárias. Refere-se como

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 06.10.2017
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 3 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

exemplo, as explorações pecuárias que estejam em atividade antes da apresentação da candidatura, para as quais deve ser apresentado comprovativo de que se encontram licenciadas no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP), ou em processo de licenciamento. No caso de explorações que tenham captações de água devem ser apresentados os títulos de utilização dos recursos hídricos, quando as mesmas sejam utilizadas para as atividades desenvolvidas no âmbito da candidatura.

Para os critérios de elegibilidade definidos nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da portaria citada, relativos à regularização em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, os candidatos não necessitam de apresentar qualquer documento com a submissão da candidatura, uma vez que estes critérios são verificados em sede de análise automaticamente pelo sistema de informação.

Quando os candidatos não desenvolvem qualquer atividade antes da data de apresentação da candidatura, as condições relativas ao sistema de contabilidade e à titularidade da exploração, podem ser verificadas até à data de concessão do apoio.

A titularidade da exploração é verificada em sede de parcelário.

Quando as parcelas (exploração) se encontram registadas no iSIP (parcelário) em nome do candidato e vai ser utilizada a totalidade da área, para a identificação das áreas de investimento não é obrigatória a apresentação de polígonos de investimentos.

Quando as parcelas (exploração) não se encontram registadas no iSIP em nome do candidato ou não vai ser utilizada a totalidade da área da(s) parcela(s), é obrigatória a criação de polígonos de investimento com a identificação das áreas de investimentos e/ou com as áreas que sejam beneficiadas pelo mesmo.

A criação de polígonos de referência deverá ser efetuada por local, podendo cada local conter mais que uma parcela, desde que essas parcelas sejam contíguas.

Sempre que exista necessidade de identificar investimentos, nomeadamente, rede de rega primária e secundária, rede de caminhos, rede de drenagem, traçado de eletrificação interna, captações de água (furos), devem ser identificados polígonos de investimento (pontos ou linhas) na “layer” de investimento.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Para a verificação da condição de elegibilidade definida na alínea h) do artigo 8.º relativa aos pagamentos diretos no ano anterior à apresentação da candidatura, não é necessária a apresentação de qualquer documento por parte do candidato, pois o procedimento é assegurado internamente pelos organismos responsáveis pela análise.

Por sua vez, o volume de negócios é verificado, dependendo da personalidade jurídica do candidato, através da última declaração de IRS ou IRC/IES entregue, anteriormente à data de submissão da candidatura. No caso de pessoas singulares é considerado o valor do Anexo B relativo às vendas e prestações de serviços na agricultura, enquanto que no caso das pessoas coletivas, são consideradas todas as vendas e prestações de serviços da entidade.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação. Caso os pareceres das entidades responsáveis pela sua emissão sejam desfavoráveis ou condicionem a execução dos investimentos, o candidato deverá apresentar locais alternativos para a implementação de todos os investimentos.

### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à operação 10.2.1.1, «Pequenos Investimento nas explorações agrícolas» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 40 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, consoante estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

Para investimentos em novas plantações não é necessária a apresentação de orçamentos, exceto se para a espécie a utilizar não existirem valores de referência.

Também para outros investimentos, por exemplo aquisição de tratores, para os quais já são apresentados valores de referência não é necessário a apresentação de orçamentos.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 06.10.2017
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 5 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência ou nos orçamentos apresentados.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

### **2.3.2.1 Verificação da coerência técnica, económica e financeira**

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo, relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser só os que decorrem do investimento, com exceção dos custos e proveitos da pré-operação que retratam as atividades desenvolvidas anteriormente e que vão ter continuidade com o investimento.

No caso de explorações em que não tenha sido atingido o ano cruzeiro relativamente à produção das culturas permanentes, na situação de pré-operação deve ser preenchido o valor da produção de ano cruzeiro (produção estabilizada). Nos anos subsequentes devem ser registados os acréscimos de produção ou decréscimos de custos resultantes do investimento face aos valores da pré-operação.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento, caso existam, recorrendo a animais nascidos na exploração ou comprados.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

As necessidades forrageiras são satisfeitas com as áreas forrageiras que são identificadas no formulário como sendo para auto utilização, bem como com a compra de alimentos.

No que refere aos subsídios, para além dos valores globais a referir no quadro próprio, devem ser apresentados e justificados todos os subsídios recebidos ou a receber, sob pena de não serem considerados para efeitos de rentabilidade.

Relativamente aos custos de produção, devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, custos com pessoal, custos de conservação e reparação, e outros custos de exploração.

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respetivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Para cada atividade/cultura devem ser indicadas, na memória descritiva, as horas de tração utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta quer o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

### **2.3.3 Critérios de elegibilidade dos investimentos em Sistemas de rega – instalação ou modernização**

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 06.10.2017
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 7 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Para as operações de investimento em melhoria de infra-estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra-estruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respectiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se numa poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%:  $5/70=0,07$ ).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria. As análises granulométricas serão executadas por laboratório acreditado para o efeito.

O declive a considerar é o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional para gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 06.10.2017
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 8 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;
- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

## 2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 06.10.2017
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 9 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**i) OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores**

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento.

A verificação deste critério de seleção é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

**ii) JA – Jovem Agricultor em primeira instalação**

Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da Ação 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR 2020;

**iii) MFP – Melhoramentos Fundiários e Plantações**

Candidatura com melhoramentos fundiários e plantações e cujos investimentos se enquadram em qualquer subrubrica das seguintes rubricas do formulário da candidatura:

- a. Plantações - investimentos
- b. Edifícios e outras construções

**iv) PUE – Proteção e utilização eficiente dos recursos**

- Candidatura com investimento relacionado com a utilização eficiente dos recursos (Aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento); ou
- Candidaturas cujos investimentos estejam enquadrados nas seguintes subrubricas das seguintes rubricas do formulário de candidatura

<b>Rubrica</b>	<b>Subrubrica</b>
Edifícios e outras construções	Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
Máquinas	Máquinas para valorização de subprodutos
Equipamento geral	Equipamento para cumprimento de novas normas

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

	ambientais, de higiene e de bem-estar animal
	Equipamento para aplicação de fitofármacos, que garantam níveis elevados de segurança, eficiência e proteção ambiental (NP EN 12761)
	Equipamento para a utilização de energias renováveis
	Equipamento para valorização de subprodutos
	Sistema de controlo ambiental
Equipamento – Regadio	Equipamento de monitorização da quantidade e qualidade da água
Equipamento	Agricultura de precisão

**v) EDL – Estratégia de Desenvolvimento Local**

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) promovida pelo Grupo de Ação Local (GAL) no território de intervenção.

**vi) PD - Pagamentos Diretos**

Montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

≤5 000 € – 20 pontos

>5 000 € e ≤15 000 € – 10 pontos

>15 000 € – 0 pontos

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento para atribuição de pontuação.

Aos critérios de seleção indicados nos pontos i) a iv) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Ao critério referido em v), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Os critérios de desempate aplicados, assim como a ordem de preferência dos mesmos são de acordo com o definido no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura com maior pontuação no critério PD;
- Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
- Candidatura com maior valor elegível;
- Ordem de receção da candidatura no Sistema de informação.

## 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.5.1 Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas elencadas no Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a eletrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.

São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalamento;
- Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalamento do mel;
- Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalamento de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 06.10.2017
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 12 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- Que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais-valia económica;
- Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se como valores de referência os custos unitários utilizados para a determinação da ajuda no âmbito do “vitis”, definidos nos anexos III e IV da portaria n.º 320/2016, de 16 de dezembro, ou em diplomas que os venham a substituir.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efectuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética, que visem:

- A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis.

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a atividade da exploração para serem elegíveis.

As contribuições em espécie, isto é, o fornecimento de bens e serviços em relação aos quais não tenham sido efetuados pagamentos justificados por fatura, e que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, nunca poderão exceder o montante total do autofinanciamento da operação.

De entre as despesas em espécie mais comuns há a considerar, o trabalho não remunerado e a utilização de máquinas próprias destacando-se para cada uma delas o seguinte:

- i) O valor do trabalho não remunerado é determinado em função do tempo gasto e a remuneração diária ou horária para um trabalhador equivalente, sendo que a remuneração horária é calculada com base na Remuneração Mínima Nacional Garantida (RMNG) vigente em cada ano no Continente, dividido por 160 horas (corresponde a 8 horas em 20 dias úteis mensais);

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 06.10.2017
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 13 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

ii) O valor da utilização de máquinas próprias no âmbito de operações agrícolas, em função da natureza das operações e da potência de tração empregue, encontra-se disponível para consulta no portal do IFAP, sendo que o número de horas máximo admitido para cada operação tecnológica será aceite em função do previsto em candidatura e do considerado tecnicamente admissível em face da operação realizada.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

### 2.5.2 Despesas não elegíveis

São não elegíveis as despesas elencadas no Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Não são ainda elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas, considerando-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com excepção das actividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg.(UE) n.º 651/2014).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que estritamente necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 6 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário (25 000 € de apoio aprovado), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

## 2.7 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável a partir de 6 de outubro de 2017

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### **ANEXO 1 - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)**

#### **Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:**

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
3. Informação cadastral atualizada à data da submissão de candidatura, com declaração de atividades e produção de efeitos.
4. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas)
5. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
6. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável;
7. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da actividade pecuária com a execução do projeto).
8. Título de utilização dos recursos hídricos, próprios ou cedidos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
9. Declaração de IRS ou IRC/IES do ano anterior à candidatura.

#### **Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
3. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.)

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO 2 - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

### 1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

**Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.**

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1040
Lavoura profunda	Trator com destróador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2275
Despedrega	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador/grade	3	30	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação			80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			100 €/ton

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

### 1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 06.10.2017
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 17 de 21



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela  
(Custo máximo elegível em €/ha)**

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total <sup>(1)</sup>
Oliveira	230	1.605	1.000	1.181	3.786
	400	2.461	1.200	1.410	5.071
	1 600	7.415	1.260	1.663	10.338
	>1 800	9.395	1.260	1.663	12.318
Pereira	650	6.518	826	1.438	8.782
	1 200	10.601	1.524	1.522	13.647
	1 600	11.798	1.920	1.663	15.381
	>2 400	16.510	2.400	1.663	20.573
Macieira	>650	5.515	825	1.410	7.750
	1 200	8.767	1.524	1.663	11.954
	1 600	11.244	1.660	1.663	14.567
	2 500	16.304	1.875	1.663	19.842
	>3 000	18.874	2.100	1.843	22.817
Marmeleiro	890	4.279	1.130	1.522	6.931
	>1 100	4.939	1.287	1.663	7.889
Pessegueiro	667	3.748	847	1.410	6.005
	833	4.303	1.054	1.663	7.020
	>1 250	6.338	1.213	1.663	9.214
Nectarina	>889	6.622	1.129	1.522	9.273
Ameixeira	417	2.271	825	1.242	4.338
	667	4.186	825	1.410	6.421
	>1 250	8.544	1.275	1.663	11.482
Damasqueiro	417	2.913	825	1.242	4.980
	667	3.892	825	1.410	6.127
	>889	5.140	978	1.522	7.640
Cerejeira	500	3.909	825	1.410	6.144
	667	4.699	825	1.410	6.934



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

	>1 250	10.606	1.275	1.663	13.544
Ginjeira	>667	4.257	1.534	1.410	7.201
Nespereira	333	4.162	825	1.242	6.229
	>667	7.112	847	1.410	9.369
Amendoeira	333	2.292	1.166	1.242	4.700
	>417	2.828	1.355	1.242	5.425
Aveleira	278	2.912	973	1.242	5.127
	>500	4.594	1.625	1.410	7.629
Castanheiro	100	2.425	350	905	3.680
	>204	4.869	663	1.121	6.653
Nogueira	>313	9.123	1.017	1.031	11.171
Pistácio	>286	6441	1.017	1242	8700
Kiwi	400	8.703	1.000	1.105	10.808
	667	15.222	1.668	1.610	18.500
	>800	18.225	2.000	1.610	21.835
Abacateiro	>333	7.457	1.166	1.242	9.865
Diospireiro	667	5.802	847	1.410	8.059
	>889	7.676	925	1.522	10.123
Figueira	>400	2.681	1.200	1.410	5.291
Bananeira	>3 000	17.003	2.100	2.925	22.028
Uva de Mesa	1 333	3.261	1.346	2.083	6.690
	>3 704	7.054	1.852	2.270	11.176
Mirtilo	2 222	12.497	680	2.083	15.260
	2 778	14.950	741	2.083	17.774
	>3 333	17.886	802	2.083	20.771
Framboesa	10 000	16.873	800	2.925	20.598
	11 900	18.638	850	2.270	21.758
	>13 700	19.951	900	2.695	23.546
Groselha	3 333	10.187	802	2.083	13.072
	>5 333	16.231	1.000	2.925	20.156
Amora	>3 333	17.355	802	2.270	20.427
Romãzeira	>741	7.266	1.853	1.522	10.641
Sabugueiro	833	1.422	710	1.410	3.542
	>1 100	1.850	1.009	1.522	4.381
Medronheiro	>1 000	2.225	1.200	1.522	4.947
Alfarrobeira	>208	4.586	676	1.031	6.293
Citrinos	342	3.138	855	1.177	5.170

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>		<b>N.º 25 / 2016</b>		
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>				
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>					

	571	5.937	1.428	1.410	8.775
	>667	6.911	1.668	1.410	9.989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	32.672	1.420	12.900	46.992
	67 619	31.559	1.014	17.050	49.623
	>85 000	39.205	1.000	17.050	57.255

<sup>(1)</sup>Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

$D_c$  = Densidade de plantação apresentada na candidatura

$D_2$  = Maior densidade de plantação

$D_1$  = Menor densidade de plantação

$C_2$  = Custo para a maior densidade de plantação

$C_1$  = Custo para a menor densidade de plantação

$C_c$  = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

*Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:*

$D_c = 1724$  plantas/ha

$D_2 = 1800$  plantas/ha

$D_1 = 1600$  plantas/ha

$C_2 = 12318$  €

$C_1 = 10338$  €

$C_c$  = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 06.10.2017
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 20 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

### ANEXO 3- Custos de referência para máquinas

#### TRATORES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Trator	Até 50 cv	cv	400*
	Maior ou igual a 50 cv	cv	375
	Cabinado com ar condicionado e equipamento suplementar	cv	440
	Lagartas	cv	480

\* com valor máximo de 18.750 €

Nota: Este anexo pode vir ser atualizado com novos valores de referência.